



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 765
00322**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 765, de 2016

**Autor
ADELMO CARNEIRO LEÃO**

**Partido
PT**

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao *caput* do artigo 5º da MP a seguinte redação:

“Art.5º Ficam instituídos o Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil e o Bônus de eficácia e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil e Analista Previdenciário redistribuído à Secretaria da Receita Federal do Brasil pelo inciso II do Art.12 da Lei nº11.457 de 16 de março de 2007.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.457/2007 unificou as competências das antigas Secretaria da Receita Previdenciária - SRP e Secretaria da Receita Federal - SRF, deslocando assim a arrecadação previdenciária anteriormente vinculada ao Ministério da Previdência Social para o Ministério da Fazenda. Para garantir a continuidade da arrecadação previdenciária pelo novo órgão criado, o quadro de servidores que executavam a administração tributária de competência da extinta SRP foi integralmente transferido para a novel secretaria. Deve-se ressaltar que o montante da arrecadação previdenciária - que era anteriormente realizado pelo quadro de servidores daquela secretaria - agregou positivamente em cerca de 50% (cinquenta por cento) adicionais, uma vez comparados à arrecadação de todos os tributos antes administrados pela SRF. E os servidores da antiga SRP deram continuidade ao trabalho voltado à administração tributária posto que deflagrado o deslocamento desse contingente para a Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB.

Por medida de justiça, o Bônus de Eficiência ora instituído - vinculado ao resultado obtido pela administração tributária no exercício das competências da RFB - deve ser



CD/17147.61198-96

distribuído entre os cargos que atuam com atribuições vinculadas à arrecadação tributária. A inclusão do cargo de Analista Previdenciário no *roll* de cargos com direito ao referido bônus se faz numa perspectiva de equidade, cabendo ao Legislativo o adequado ajuste de texto proposto pelo Executivo, uma vez que tal medida elenca todos os cargos com atribuições específicas e vinculadas à matéria tributária, sem criar exceções enviesadas, além de não trazer impacto orçamentário algum, visto que a fonte de custeio do referido Bônus continua a mesma, sendo apenas redistribuído com paridade.

Considerando que a Medida Provisória nº 765/2016 (de iniciativa do Poder Executivo) propõe a reestruturação da carreira específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil, a pertinência temática da presente Emenda se torna clara e evidente, ao tratar da situação dos cargos de Analista Previdenciário que foram redistribuídos para esse órgão da Administração Tributária, através do artigo 12, Inciso II, da Lei nº 11.457/2007.

Porém, a acolhida dessa medida de isonomia e analogia de raciocínio vem encontrando obstáculos, vez que os Analistas Previdenciários são confundidos no aglomerado de cargos redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil. Isso ocorre porque a redação dada ao Inciso II do artigo 12, da Lei nº 11.457, não especifica nomenclaturas e nem atribuições, tampouco a exigência do provimento ou características dos cargos redistribuídos por esse dispositivo, cuja maioria é constituída por nível médio.

É preciso destacar o Analista Previdenciário como cargo de nível superior e lhe dar sustentação compatível no horizonte da redistribuição. Eles foram redistribuídos em número muito pequeno, sem que tivessem representatividade de categoria alguma na ocasião. Inicialmente, 250 Analistas Previdenciários foram redistribuídos e hoje giram em torno de 180, motivo pelo qual devem ser reconhecidas a absorção e a recepção de seus cargos por parte da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, emparelhando-os ao Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, principalmente pelo empenho e especificidade de suas atribuições, cujas responsabilidades são desenvolvidas no âmbito da Administração Tributária. A análise do cargo de Analista Previdenciário redistribuído deve ser feita considerando a seguinte sequência: art. 5º, inciso I, da Medida Provisória nº 86/2002; Edital de Concurso nº 1/2003 – INSS; Lei nº 10.667/2003; Lei nº 11.098/2005 e Lei nº 11.457/2007.

Constata-se que houve descaso e abordagem discriminatória relativa ao acolhimento dos Analistas Previdenciários redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, desde a edição da Lei nº 11.457/2007. Suas atribuições originárias guardam pontual correspondência àquelas dos cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, ambos com exigência de nível superior para investidura, o que a partir da Lei nº 11.457/2007 já se requeria a absorção e a recepção de seus cargos pela Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil. Em se tratando de cargos congêneres e similares, nos moldes desse raciocínio, deve ser realizado o aproveitamento e a preservação das atribuições genuínas dos Analistas Previdenciários redistribuídos, fazendo com que sejam absorvidas e recepcionadas pela carreira específica do Órgão de Administração Tributária e tenham acesso ao Bônus de Eficiência instituído por esta Medida Provisória e dirigido aos cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil.

Assim, esta iniciativa parlamentar vem corrigir lacuna suportada pelos cargos de Analista Previdenciário até os dias atuais, desde o advento que deflagrou a fusão dos fiscos federais (Arrecadação Previdenciária + Receita Federal), deixando-os à deriva no quadro de servidores da Secretaria da Receita Federal do Brasil, embora para lá tenham sido redistribuídos por força da Lei nº 11.457/2007.

Enfim, a proposta desta Emenda é aperfeiçoar a estrutura funcional da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para onde os cargos de Analista Previdenciário foram redistribuídos, corrigindo injusta discriminação para o cargo em questão. Trata-se de quadro de pessoal especializado e necessário à administração tributária, tanto é que foram deslocados para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, através do instituto da redistribuição.

Importa reiterar que todo o conteúdo aqui exposto diz respeito exclusivamente ao cargo de Analista Previdenciário redistribuído para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, de nível superior. Isso é de fundamental importância para o entendimento do que se propõe nesta Emenda, vindo prestigiar os preceitos constitucionais da isonomia, uniformidade e equidade, endossados pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, devendo todos merecer implacável e imprescindível aplicação à situação funcional desses servidores. Os argumentos ora carreados na defesa da absorção e recepção pela Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil daqueles cargos de Analista Previdenciário redistribuídos, em patamares funcionais emparelhados ao do Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, são irrefutáveis, contrapondo-se às várias justificativas de vetos já apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, quando em oportunidades anteriores foram propostas transformação de cargos de maneira generalizada, que se estendiam a todos os que foram redistribuídos, sem distinção, pela redação a que se propunha. E essa é a razão pela qual o caso está sendo agora abordado com enfoque diferenciado e com extensa dimensão diligente.

Como elemento final de reafirmação dos fundamentos legais apresentados, a Secretaria da Receita Federal do Brasil mantém, desde o início de suas atividades, todos os Analistas Previdenciários redistribuídos atuando na administração tributária, baseando-se nas suas atribuições legais, que oferecem condições para o desempenho de atividades da competência finalística. A Administração Tributária coloca o Analista Previdenciário redistribuído trabalhando lado-a-lado com o Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, o que comprova na prática a absorção e a recepção desses cargos redistribuídos, de nível superior, por parte da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, restando justificada esta Emenda, sob o aspecto jurídico. Torna-se assim premente a resolução da situação funcional dos Analistas Previdenciários redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para atender a urgência do que demanda a Constituição Federal de 1988, no inciso XXII do artigo 37, como já reiteradamente exposto.

CD/17147.61198-96

PARLAMENTAR

--

